

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.015, DE 2017

Altera a Lei nº 12.732, de novembro de 22 de 2012, que "dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início", para determinar a orientação sobre direitos sociais.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do saudoso Deputado Rômulo Gouveia altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”. A modificação determina que, além de receber o tratamento integral para o câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde, o paciente deve ser informado sobre todos os direitos sociais assegurados aos portadores da patologia.

A justificação ressalta que o sítio do Instituto Nacional do Câncer divulga orientações como isenção de Imposto de Renda, possibilidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do PIS/PASEP; recebimento de auxílio-doença; aposentadoria por invalidez e outros benefícios inclusive de natureza municipal. Acredita que a medida beneficiará tanto os pacientes quanto suas famílias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. A apreciação será feita, a seguir, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Acode toda a razão ao ilustre Autor. A grande maioria das pessoas portadoras de neoplasias desconhece os vários direitos assegurados pela legislação brasileira e deixa de buscá-los, perdendo a oportunidade de usufruir de benefícios que lhes confeririam melhores condições de enfrentar o tratamento e alcançar a recuperação plena.

A medida, como bem ressalta a justificção, é extremamente simples e pode sem problema algum ser incluída na rotina dos atendimentos aos portadores de neoplasias, inclusive como iniciativa dos próprios gestores da saúde. Não aumenta os gastos de nenhuma natureza e a informação a ser divulgada está acessível com extrema facilidade.

Dessa maneira, não vemos obstáculo algum à aprovação da medida proposta, que traz proteção adicional para pessoas fragilizadas em razão de um diagnóstico grave. Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei 8.015, de 2017.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2018.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator